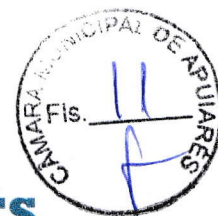




ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.26.09.DP-CMA**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Apuiarés, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DA FANPAGE DO FACEBOOK E INSTAGRAM OFICIAL, ATUALIZAÇÃO DE BANNERS DO SITE, ESTRATÉGIAS DE MARKETING E ENGAJAMENTO PARA O INSTAGRAM JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**



A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

**Lei nº 8.666/93**

*Art. 24 É dispensável a licitação: (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Julho de 2018, Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Decreto nº 9.412/2018**

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**



Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração e dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto R\$ é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

A presente aquisição, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para aquisição do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a Contratação dos serviços ora objeto deste termo de dispensa.

#### **Descrição dos serviços:**

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DA FANPAGE DO FACEBOOK E INSTAGRAM OFICIAL, ATUALIZAÇÃO DE BANNERS DO SITE, ESTRATÉGIAS DE MARKETING E ENGAJAMENTO PARA O INSTAGRAM JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS.**

#### **Da execução:**

O serviço objeto serão prestado na Câmara Municipal de Apuiarés, sendo obrigatório a Contratada manter um profissional devidamente capacitado, para atuar junto a Câmara Municipal de Apuiarés.

É de inteira responsabilidade da contratada arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado, com três empresas cujo os dados está acostado ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no valor total de R\$ **12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.

O objeto desta dispensa será contratado com a empresa **JOSE GUTEMBERGUE BEZERRA MOREIRA - ME**, com sede em Apuiarés/CE na Zora Rural, Comunidade de Boa Vista N° S/N, inscrita no CNPJ sob o n° **29.785.586/0001-29**, Considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DA FANPAGE DO FACEBOOK E INSTAGRAM OFICIAL, ATUALIZAÇÃO DE BANNERS DO SITE, ESTRATÉGIAS DE MARKETING E ENGAJAMENTO PARA O INSTAGRAM JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS	MÊS	08	1.500,00	12.000,00

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira como Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do da Câmara Municipal de Apuiarés.

A documentação de habilitação será exigida para fins de contrato.

**É parte integrante do Presente Processo os Seguintes Anexos.**

Anexo I – Proposta de Menor Preço;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Apuiarés -CE, 26 de abril de 2021.

  
**MARIA DO SOCORRO MATOS DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

